

LEI MUNICIPAL Nº1.483/2000 de 22 de Dezembro de 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar contrato de Concessão Real de Uso e
dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
contrato de Concessão Real de Uso, com as comunidades interioranas, para a
utilização pelas mesmas, de aparelho de nebulizador e kit de teste de diabete, de
propriedade do Município.

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de até 5 anos, podendo
ao seu término ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Se os equipamentos não forem utilizados pelas
comunidades, a sua posse volta ao domínio do município, com a extinção plena do
contrato de Concessão Real de Uso.

Art. 2º - As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano
Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 22/dezembro/ 2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.